

**LEI Nº.1016/2009 DE 04 DE DEZEMBRO**  
**DE 2009.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.**

**GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES MOLINA**, Prefeito Municipal de Santa Clara D´Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II – Assinar com o Estado por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras para **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE MÚLTIPLO USO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo destinar-se-ão a: **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE MÚLTIPLO USO.**

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 04 de dezembro de 2009.**

**GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES MOLINA**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Orgânica Municipal.**

**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
**Diretor do Depto. de Administração**